

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024077820 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela perícia realizada no Processo nº Proc. 0800910-45.2022.8.15.0061,movido por ANA CLAUDINO DA SILVA, em face de BANCO CETELEM S/A.

Data da Autuação: 28/06/2024

Parte: Felipe Queiroga Gadelha e outros(1)

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **FELIPE QUEIROGA GADELHA** aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **AUTORA** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho/decisão proferido(a) à(s) fl(s). **id 60312800**.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial Nº 0800910-45.2022.8.15.0061
- 1.1.2 Natureza da ação: INDENIZATÓRIA
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 2ª VARA MISTA DE ARARUNA
- 1.1.4 Autor (es): **ANA CLAUDINO DA SILVA** CPF/CNPJ: **510.981.564-04**
- 1.5.1 Réu (s): BANCO CETELEM S/A CPF/CNPJ: 00.558.456/0001-71
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (**X**) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.3.2 Endereço: R. CUSTÓDIO DOMINGOS DOS SANTOS, EDF. ROYAL LUNA, N.º 21, APT. 1501,

BRISAMAR, JOÃO PESSOA-PB





1.2.3 Telefone (s): (83) 9 9332-2907

1.2.4 CPF: **021.205.144-02**

1.2.5. Banco: **001-BANCO DO BRASIL** 1.2.6. Agência: **3396-0** 1.2.7 Conta corrente: **17.354-1**

1.2.6 Inscrição INSS: **1.2.7 ou** 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **12617929444**

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL N.º 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Araruna-PB, em 28/06/2024

Servidor Reponsável Matrícula Nº 477.377-2 PHILIPPE GUIMARAES PADILHA VILAR:4748395 Assinado de forma digital por PHILIPPE GUIMARAES PADILHA VILAR:4748395 Dados: 2024.06.28 11:40:35 -03'00'

Juiz (a) de Direito

28/06/2024

Número: 0800910-45.2022.8.15.0061

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Araruna**

Última distribuição : 29/06/2022 Valor da causa: R\$ 14.407,32

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA CLAUDINO DA SILVA (AUTOR)	JOSE PAULO PONTES OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO CETELEM S/A (REU)	DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
60312 800	09/07/2022 14:46	Decisão	Decisão	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA **COMARCA DE ARARUNA** Juízo do(a) 2ª Vara Mista de Araruna

Av. Cel. Pedro Targino, S/N, Centro, ARARUNA - PB - CEP: 58233-000

Tel.: (83) 33731248; e-mail: arn-vmis02@tjpb.jus.br

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



DECISÃO

Nº do Processo: 0800910-45.2022.8.15.0061

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado]

AUTOR: ANA CLAUDINO DA SILVA

REU: BANCO CETELEM S/A

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de tutela antecipada para determinar a suspensão de descontos mensais oriundos de empréstimo consignado.

INICIALMENTE, DEFIRO o pedido de justiça gratuita.

A tutela de urgência, espécie de tutela provisória, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental (art. 294, parágrafo único, do NCPC).

Lado outro, a dita tutela de urgência subdivide-se em duas espécies, sendo elas a antecipada e a cautelar

Nos moldes do art. 300, do NCPC, os pressupostos para a concessão das tutelas de urgência de natureza cautelar e antecipada são a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Na situação dos autos, pela leitura da inicial, vislumbro que se trata de tutela de urgência de natureza antecipada, eis que se mostra satisfativa.

Assim, analisando as provas vertidas aos autos neste momento processual, não vislumbro a presença dos requisitos acima apontados.

Explico (art. 298, do NCPC):



Ora, em sede de cognição sumária, da análise dos documentos coligidos aos autos pela parte autora, tenho que a tutela de urgência requerida não deve ser concedida.

Explico.

Observa-se dos autos que a parte promovente possui, de fato, empréstimos em seu nome, cujas parcelas mensais em sua folha de pagamento.

Entretanto, neste caso, não se trata de entregar a tutela judicial antecipadamente à parte autora, visto que não há provas da probabilidade do direito invocado.

A prova coligida com a inicial não convence este magistrado, como dito acima, da probabilidade do direito invocado, por ser insuficiente. Há, portanto, necessidade de produção de prova. Sabe-se que quando a causa exige dilação probatória, ressoa que não estão presentes todos os requisitos da tutela de urgência: a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No mais, a tutela de urgência analisada não se reveste de urgência, posto que os descontos vêm ocorrendo há mais de dois anos e somente agora, a parte autora vem questionar na Justiça.

Portanto, entendo que a autora não se desincumbiu de demonstrar os requisitos autorizativos da concessão da medida pleiteada, notadamente a probabilidade do direito invocado.

DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA.

No que tange à **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**, **DEFIRO-A**, desde já, com fulcro no artigo 6.°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, visto que, no caso em cotejo, ao menos em tese, o consumidor encontra-se em situação de extrema desvantagem. A manutenção do sistema probatório tradicional poderá levar ao completo insucesso de sua pretensão.

Não obstante o teor do art. 334 do CPC/2015, a prática forense tem demonstrado que a audiência de conciliação/mediação, em regra, não tem serviço ao fim conciliatório e à celeridade processual, limitando-se aos representantes judiciais do requerido a apresentar as respectivas peças de defesa.

Assim, **postergo a audiência de conciliação** para após a contestação, caso haja interesse das partes em sua realização.

CITE-SE a parte requerida para oferecer contestação, devendo advertir-se que, caso considere possível conciliar, deve a resposta conter tal intenção, para exame quanto à necessidade de designação de audiência.

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

Publique-se. Intime-se.



Cumpra-se.

ARARUNA-PB, em 30 de junho de 2022

Jailson Shizue Suassuna Juiz(a) de Direito



28/06/2024

Número: 0800910-45.2022.8.15.0061

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Araruna**

Última distribuição : 29/06/2022 Valor da causa: R\$ 14.407,32

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA CLAUDINO DA SILVA (AUTOR)	JOSE PAULO PONTES OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO CETELEM S/A (REU)	DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
75938 065	11/07/2023 23:53	<u>Decisão</u>	Decisão	



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800910-45.2022.8.15.0061

DECISÃO

Cuidam os autos de ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais e materiais.

Foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos postos na exordial. Entretanto, julgando recurso de apelação interposto pela parte autora, o Tribunal de Justiça da Paraíba anulou a citada sentença, determinando a realização de perícia grafotécnica, visando aferir se a assinatura constante no contrato apresentado pelo demandado corresponde a assinatura da parte autora.

Mencionada perícia foi requerida pela parte autora, com o intuito de demonstrar fato constitutivo de seu direito. Por outro lado, a citada parte é beneficiária da gratuidade processual, de modo que deve ser aplicada ao caso a Resolução nº 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Dessa forma, após consultas realizadas através do Cadastro Geral de Profissionais de que trata a dita Resolução, NOMEIO o **Dr. FELIPE QUEIROGA GADELHA**, para a realização da perícia.

Deixo de adotar as providências elencadas no artigo 465, §2º, do CPC em virtude do referido perito já ter realizado várias perícias nesta Unidade Judiciária.

Ademais, nos moldes do art. 5°, da Resolução nº 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça, **fixo os honorários periciais em R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)**, valor que deverá ser pago ao perito após a entrega do laudo pericial (art. 6°, parágrafo único, da Resolução), observando-se, quanto a requisição de pagamento, o disposto no art. 6°, do ato normativo em apreço.

Dito isso, adotem-se as seguintes providências:



- 1 INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de quinze dias, requeiram o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; apresentem os seus quesitos, caso ainda não apresentados; e, caso queiram, indiquem assistente técnico.
- 2 Em seguida, INTIME-SE o perito ora designado para que apresente o cartão onde será(ão) aposta(s) a(s) assinatura(s) da parte autora, bem como eventuais orientações necessárias.
- 3 Apresentado o cartão a este Juízo, INTIME-SE a parte autora para comparecer à esta Unidade Judiciária, para fins de apor sua(s) assinatura(s) no cartão, em conformidade com eventuais orientações repassadas pelo perito.
- 4 Colhida(s) a(s) assinatura(s), proceda-se com a remessa do cartão ao perito designado junto com o contrato discutido nos autos, o qual foi apresentado pela parte ré, tendo o perito o prazo de sessenta dias para remeter o laudo pericial a este Juízo.
- 5 Com a apresentação do laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, em cinco dias, e adotem-se as providências necessárias para a requisição de pagamento dos honorários periciais, observando-se, em especial, a Resolução de regência.
- 6 Decorrido o prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

Araruna/PB, data e assinatura eletrônicas.

PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR

Juiz de Direito



28/06/2024

Número: 0800910-45.2022.8.15.0061

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Araruna

Última distribuição : 29/06/2022 Valor da causa: R\$ 14.407,32

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA CLAUDINO DA SILVA (AUTOR)	JOSE PAULO PONTES OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO CETELEM S/A (REU)	DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
85725 258	18/02/2024 08:26	LAUDO PERICIAL	Petição (3º Interessado)	

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ARARUNA – PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0800910-45.2022.8.15.0061 – ANA CLAUDINO DA SILVA (AUTORA) X BANCO CETELEM S/A (RÉUS), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

➤ Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente: 17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 0000<mark>5635-3</mark>

➤ PIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2024.

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado







Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ARARUNA - PB.

PROCESSO Nº 0800910-45.2022.8.15.0061

AUTORA: ANA CLAUDINO DA SILVA

RÉU: BANCO CETELEM S/A

PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

<u>LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO</u>

	ÍNDICE	PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	4
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	5
5	TIPO DE EXAME	5
6	MÉTODO	5
7	DOS EXAMES	5
8	Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
9	QUESITOS	12
10	CONCLUSÃO	13
10	BIBLIOGRAFIA	13

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 agpericias@gmail.com / @ @qgpericias Processo 0800910-45.2022.8.15.0061



Num. 85725258 - Pag 2



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as assinaturas encontradas nos documentos: Proposta de Adesão – Data: 25/11/2016 – sob id 62005384 - Pág. 3 e 4 e Declaração de Residência – Sem Data- sob id 62005384 - Pág. 5, juntado aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as assinaturas (manuscritos) encontradas nos documentos retromencionados.

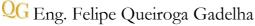
Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, as Assinaturas Questionadas foram confrontadas com os Padrões de Assinaturas Coletadas em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) constante dos autos onde a testemunha, que assinou a rogo em favor da parte Autora, firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> / @qgpericias Processo 0800910-45.2022.8.15.0061



Num. 85725258 - Pag 3



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

2. DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS

O material questionado que motivou o presente exame pericial identifica-se como sendo **03 (três)** assinaturas (**manuscritos digitalizados**) encontradas nos documentos questionados em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde constam as Assinaturas Questionadas **não foram apresentados em originais**. Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".

ASSINATURAS QUESTIONADAS

ieno elavarno da sulva

Assinatura Questionada 01 (AQ 01 Proposta de Adesão – Data: 25/11/2016 – sob id 62005384 - Pág. 3)

Assinatura Questionada 02 (AQ 02 Proposta de Adesão – Data: 25/11/2016 – sob id 62005384 - Pág. 4)

Una condino da silva

Assinatura Questionada 03 (AQ 03 Declaração de Residência – Sem Data – sob id 62005384 - Pág. 5)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @ qgpericias Processo 0800910-45.2022.8.15.0061



Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

ASSINATURAS PADRÕES



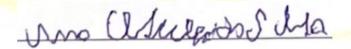
Assinatura Padrão 01 (AP 01 Coleta de Assinatura (linha 02 pautada) - Data: 08/02/2024 - sob id 85398284 - Pág. 1)



Assinatura Padrão 02 (AP 02 Coleta de Assinatura (linha 07 pautada) – Data: 08/02/2024 – sob id 85398284 - Pág. 1)



Assinatura Padrão 03 (AP 03 Coleta de Assinatura (linha 04 sem pauta) - Data: 08/02/2024 - sob id 85398284 - Pág. 2)



Assinatura Padrão 04 (AP 04 Procuração - Data: 14/06/2022 - sob id 60309608 - Pág. 1)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 agpericias@gmail.com / @ @qgpericias Processo 0800910-45.2022.8.15.0061



Num. 85725258 - Pag 5

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURAS QUESTIONADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS) – partiram do punho escritor da <u>Sra. ANA CLAUDINO DA SILVA</u>.

5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos das Assinaturas Questionadas e nas Assinaturas Padrões.

6. MÉTODO

Para a realização do exame em te<mark>la o Per</mark>ito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação da (assinatura questionada e padrões), iniciou-se os exames das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos que formas.

1 Agênese ou grafotécnica estuda como se formamos traços, as letras e os vocábulos. Está relacionada comos movimentos executados pelo punho no momento emque a escrita é produzid

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> / (@) (@qgpericias

Processo 0800910-45.2022.8.15.0061



6



Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ'S x AP'S)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade das Assinaturas Questionadas (AQ'S) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:

QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDICADAS (P)					
				Confrontações	
SC	1	Aspect	o Geral da escrita	Divergente	
Ĭ	2	Velocio	dade	Divergente	
JBJE	3	Pressã	0	PREJUDICADA	
ıa Sı	4	Dinam	ismo Gráfico (velocidade + <mark>pressão)</mark>	Divergente	
Ger	5	Ritmo		Divergente	
Ordem Geral SUBJETIVOS	6	<u>Projeç</u>	ão da escrita (velocidade + rit <mark>mo + d</mark> ireção)	Divergente	
ŏ	7	Grau d	e habilidade do punho escre <mark>vente</mark>	Divergente	
	8	Andan	nento Gráfico	Divergente	
	9	Inclina	ção da escrita	Divergente	
	10	Inclina	ção axial	Divergente	
	11	Alinha	mento gráfico (linha de <mark>pauta i</mark> maginária)	Divergente	
	12	Propor	rcionalidade de espaçamentos	Divergente	
		12.1	Interlineares	Divergente	
/0s		12.2	Intervene hulane (C. C. C	Divergente	
Ē		12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente	
Ordem Geral OBJETIVOS		12.3	Interliterais	Divergente	
era		12.4	Intergramáticos	Divergente	
em G	13	Calibre	2	Divergente	
Ord	14	Comportamento das passantes		Divergente	
	15	Dispos	ição no contexto	Divergente	
	16	Desenv	volvimento lateral	Divergente	
	17	Relaçõ	es de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)	Divergente	
	18	Propor	cionalidade das minúsculas	Divergente	
	19	Situaçã	ão dos gramas em relação à linha de pauta	Divergente	
	20		s angulares e curvilíneos	Divergente	
ca	21	Ataque		Divergente	
néti	22	Remat		Divergente	
ocii	23	MORF	OCINÉTICA	Divergente	
Grafocinética	24	Idiogra	Idiografinetismos Divergente		

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 agpericias@gmail.com / @ @qgpericias Processo 0800910-45.2022.8.15.0061





Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Nas Assinaturas Questionadas nos documentos retromencionados e nas Assinaturas Padrões indicam as divergências de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

ASSINATURAS QUESTIONADAS a dos encargos abaixo indicados desde a ASSINATURAS PADRÕES Assinatura Padrão 01 (AP 01 Coleta de Assinatura (linha 02 pautada) - Data: 08/02/2024 - sob id 85398284 - Pág. 1) na 07 pautada) - Data: 08/02/2024 - sob id 85398284 - Pág. 1) uta) - Data: 08/02/2024 - sob id 85398284 - Pág. 2) Assinatura Padrão 04 (AP 04 Procuração - Data: 14/06/2022 - sob id 60309608 - Pág. 1) Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 pericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0800910-45.2022.8.15.0061



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico

Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Documentoscópicos

- 1. Aspecto geral da escrita As Assinaturas Questionadas Divergentes com as Assinaturas Padrões;
- 2. Velocidade Gráfica As Assinaturas Questionadas apresentam dinamismo incompatíveis com as Assinaturas Padrões;
- 3. Ritmo Gráfico constatação de ritmo gráfico nas Assinaturas Questionadas incompatíveis com as Assinaturas Padrões;
- 4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente²- Incompatibilidade das Assinaturas Questionadas com as Assinaturas Padrões;
- 5. Pressão³ da escrita não pude verificar;
- 6. Desenvolvimento horizontal da escrita Divergente nas Assinaturas Questionadas comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 7. Comportamento das passantes⁴ superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões Divergente com as Assinaturas Questionadas comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque das Assinaturas Questionadas comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinatura Padrões;
- 9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída das Assinaturas Questionadas com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 10. Inclinação da escrita Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 11. Proporção entre letras e passantes superiores Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 12. Momentos gráficos Divergentes. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

Momentos Gráficos				
Palavra	Assinaturas Questionadas	Assinaturas Padrões	Confrontação	
ANA	3	2	Divergente	
CLAUDINO	3/4	4/5/6	Divergente	
DA	2	2	Convergente	
SILVA	4/5	3/4	Divergente	

⁴ Passantes: Letras que extrapolem o tamanho normal dos gramas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com/ (@gpericias

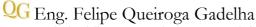
Processo 0800910-45.2022.8.15.0061



Num. 85725258 - Pag 9

² Dnamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente: tais características são intrínsecas de pessoas que já dominama escrita, elas não podem ser confundias coma beleza da caligrafia, mas sim como dinamismo com que o sujeito temao lançar sua escrita no suporte;

³ Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado

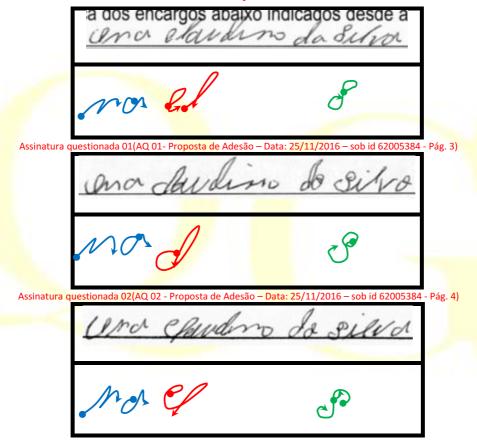


Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

13. Dentre as inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas⁵ ou morfogênese nas **Assinaturas Questionadas** em confrontação com as **Assinaturas Padrões**, destaco: da junção das letras "na" na palavra "**Ana**", da junção das letras "cl" na palavra "**Claudino**" e da letra "S" na palavra "**Silva**";

ASSINATURAS QUESTIONADAS



Assinatura questionada 03(AQ 03 - Declaração de Residência - Sem Data- sob id 62005384 - Pág. 5)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> / @ qepericias Processo 0800910-45.2022.8.15.0061



10

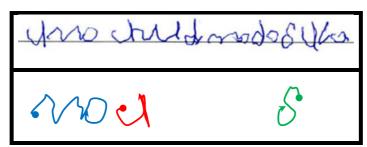
⁵ Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha Engenharia Civil Engenharia Segurança do T

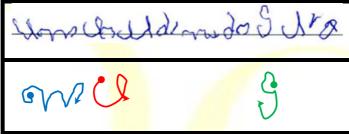
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

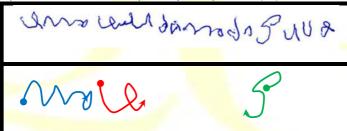
ASSINATURAS PADRÕES



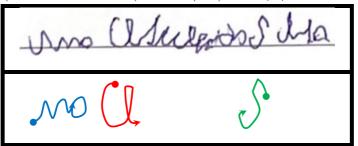
Assinatura Padrão 01 (AP 01 - Coleta de Assinatura (linha 02 pautada) - Data: 08/02/2024 - sob id 85398284 - Pág. 1)



Assinatura Padrão 02 (AP 02



Assinatura Padrão 03 (AP 03 - Coleta de Assinatura (linha 04 sem pauta) - Data: 08/02/2024 - sob id 85398284 - Pág. 2)



Assinatura Padrão 04 (AP 04 Procuração - Data: 14/06/2022 - sob id 60309608 - Pág. 1)

- Ponto de ataque (entrada);
- → Ponto de arremate (saída).





QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

8. QUESITOS

- 8.1 Do Juízo (não vislumbrado nos autos)
- 8.2 Parte Autora apresentou quesitos, conforme id. 77143324 Pág. 1, quais sejam:

A assinatura aposta no contrato de nº 97-821380426/16, pertence, ou não, a promovente.

Resposta: Não pertence.

- 8.3 Parte Ré apresentou quesitos, conforme id. 76709063 Págs. 1 e 2, quais sejam:
- 1. A assinatura constante do documento de identidade confere com a assinatura do contrato apresentado?

Resposta: Não.

2. A assinatura da procuração juntada pela parte autora em fls. Id 60309608, confere com os padrões gráficos colhidos pela parte autora?

Resposta: Não.

3. No caso de as assinaturas serem constatadas como divergentes, seria possível a aferição desse fato por uma pessoa leiga?

Resposta: Não.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias Processo 0800910-45.2022.8.15.0061



12

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

9. CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas Assinaturas Padrões coletadas nos autos em confrontação com as Assinaturas Questionadas apresentadas nos documentos: Proposta de Adesão — Data: 25/11/2016 — sob id 62005384 - Pág. 3 e 4 e Declaração de Residência — Sem Data— sob id 62005384 - Pág. 5, permitiram-me emitir à seguinte conclusão:

As Assinaturas Questionadas não correspondem à firma normal da Autora.

10.BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo: Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo: Editora Milennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo: Editora Milennium, 2017.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2024.

FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO GRAFOTÉCNICO

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> / @qgpericias Processo 0800910-45.2022.8.15.0061

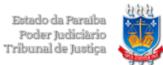


Num. 85725258 - Pag្លា 13



Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Ajuda (http://suporte.tjpb.jus.br)



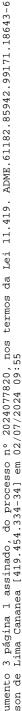
Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: * Data nascimento: * Sexo: * 25/08/1975 Alterar foto Felipe Queiroga Gadelha Masculino Nome Social: CPF: * Identidade: * Órgão: * Escolaridade: * INSS/PIS/PASEP: * Tipo: * 021.205.144-02 1792045 SSP PB 12617929444 PIS/PASEP Pós-graduação Nome da mãe: * Nome do pai: Irinete Queiroga Gadelha Raimundo de Paiva Gadelha Filho Email: * Telefone: * Tornar dados de contato qgpericias@gmail.com 83993322907 públicos

SIGHOP

Municípios de atuação: *

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova	_
Alagoinha	Alcantil	Algodão de Jandaíra	Alhandra	*





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.077.820

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito Grafotécnico - qgpericias@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrados em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800910-45.2022.8.15.0061, movida por ANA CLAUDINO DA SILVA, CPF 510.981.564-04, em face do BANCO CETELEM S/A, CPF 00.558.456/0001-71, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 12/24, dos presentes autos.

Consultando o cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, é possível constatar que o cadastro do perito Grafotécnico Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se na situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrado em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800910-45.2022.8.15.0061, movida por ANA CLAUDINO DA SILVA, CPF 510.981.564-04, em face do BANCO CETELEM S/A, CPF 00.558.456/0001-71, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justica do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

02/07/2024

Número: 0800910-45.2022.8.15.0061

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Araruna**

Última distribuição : 29/06/2022 Valor da causa: R\$ 14.407,32

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA CLAUDINO DA SILVA (AUTOR)	JOSE PAULO PONTES OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO CETELEM S/A (REU)	DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
92973 578	02/07/2024 09:57	honorários periciais. autorização da despesa	Comunicações	